

## PUBLICADO

Extrema, 16 / 05 / 19

Lei Complementar nº. 166

De 16 de maio de 2019.

“Concede o Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso, da área descrita no inciso I deste artigo, à **Jaqueline de Jesus Pinheiro**, portadora da cédula de identidade nº 48.226.575-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 410.130.998-18, casada com **Marcos Rodrigues Tomaz**, portador da cédula de identidade nº MG-16.746.129, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.054.336-54, residentes e domiciliados na Rua Brunilda Ferrari de Araújo Campos, nº 95, Fundos, Bairro Tenentes III, Extrema, MG, receberá a título de comodato, uma fração de 178,88 m<sup>2</sup>, da área registrada na matrícula nº 18.929, nos termos do mapa, memorial descritivo e laudo de avaliação, que fazem parte integrante desta Lei.

I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.476.154,875 m.** e **E 368.556,779 m.**, deste, segue com azimute de **91°05'10"** e distância de **20,21 m**, confrontando com o Lote 5 até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.476.154,492 m.** e **E 368.576,981 m.**; deste, segue com azimute de **168°56'49"** e distância de **6,33 m**, confrontando com o Lote 8 até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.476.148,282 m.** e **E 368.578,194 m.**; deste, segue com azimute de **200°44'48"** e distância de **3,10 m**, confrontando com a Rua Jandira Dini de Oliveira até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7.476.145,381 m.** e **E 368.577,095 m.**; deste, segue com azimute de **272°00'04"** e distância

de 18,61 m, confrontando com o Lote 7 até o vértice **V5**, de coordenadas **N 7.476.146,031 m.** e **E 368.558,492 m.**; deste segue com azimute de **349°02'33''** e distância de 9,01 m, confrontando com a Rua Judith Bertolotti de Oliveira até o vértice **V1** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

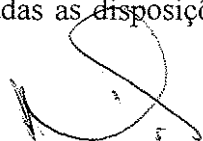
Art. 2º - Os beneficiários deverão cumprir as exigências previstas em contrato de compromisso de concessão de direito real de uso, cuja elaboração deverá ser formalizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A presente concessão perdurará pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser rescindida ou prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei os comodatários deverão apresentar planta de projeto arquitetônico à Secretaria de Obras e Urbanismo para obtenção de Habite-se, realizando-se a edificação nos padrões municipais, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de compromisso de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação do direito.

Art. 5º - O Município de Extrema providenciará no prazo de até 90 (noventa) dias o desmembramento das áreas descritas nos incisos do parágrafo único, do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -

